



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

ORIENTAÇÃO Nº 01/2021

28 de junho de 2021

GESTÃO DE RESÍDUOS DA UTILIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE DIAGNÓSTICO À COVID-19

Com a comercialização dos designados “testes rápidos” de diagnóstico à COVID-19, torna-se importante estabelecer orientações para uma gestão eficaz e eficiente desta nova tipologia de resíduos, com o objetivo de controlar os fatores de risco associados à sua gestão e garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença.

Neste contexto, e sem prejuízo das medidas determinadas pelas Autoridades de Saúde e demais orientações em matéria de gestão de resíduos no contexto da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), devem ser cumpridas as seguintes orientações:

1 – Resíduos produzidos nos domicílios

1.1. No caso de resultado negativo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico) e depositado no contentor dos resíduos indiferenciados juntamente com os restantes resíduos.

1.2. No caso de resultado positivo, e pelo princípio da precaução, todos os componentes devem ser colocados em duplo saco e depositados com os restantes resíduos produzidos no domicílio, conforme previsto nos pontos 2.4 e 2.5 da Orientação N.º 02/2020, de 15 de abril, para a gestão de resíduos no contexto da pandemia por SARS-COV-2 (COVID-19), em suma:

1.2.1 Nas ilhas onde existam unidades de tratamento mecânico dos resíduos indiferenciados (Corvo, Flores, Faial, Pico, Graciosa, São Jorge e Santa Maria), devem ser acondicionados nos termos referidos no ponto 1.2. em contentor específico, disponibilizado para o efeito no domicílio do doente e encaminhados através de operador licenciado para tratamento de resíduos hospitalares.

1.2.2 Nas ilhas onde os resíduos indiferenciados são encaminhados, sem triagem prévia, para incineração (Terceira) ou para eliminação em aterro (São Miguel), devem ser depositados nos termos referidos no ponto 1.2. nos contentores de resíduos indiferenciados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

Em nenhuma das situações, os resíduos em causa devem ser depositados no ecoponto ou contentor de recolha seletiva.

2. Resíduos produzidos nas farmácias

2.1. No caso de resultado negativo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico) e depositados em contentor, devendo os mesmos ser classificados com o código LER 18 01 04.

2.2. No caso de resultado positivo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico), e depositados em contentor específico para resíduos de risco biológico (Grupo III), sendo classificados com o código LER 18 01 03*.

3. Resíduos produzidos em locais com produção de quantidades significativas (escolas, lares, empresas e serviços, ...)

3.1. No caso de resultado negativo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico) e depositados em contentor, devendo os mesmos ser classificados com o código LER 18 01 04.

3.2. No caso de resultado positivo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico) e depositados em contentor específico para resíduos de risco biológico (Grupo III), sendo classificados com o código LER 18 01 03*.

A DRAAC acompanha em permanência a evolução da situação, estando as orientações constantes neste documento sujeitas a atualização ou alteração.

Horta, 28 de junho de 2021